

ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 277/08

AUTUADO: Eduardo da Silva Neto

AI nº: G-004/2007 BH

O Autuado, não se conformando com a decisão administrativa proferida pela srª Diretora Geral desta Autarquia à fls. 29, apresentou à fls. 34/35, requerimento solicitando cancelamento da multa. Como fundamento alega que “o motivo da notificação foi a não apresentação da outorga no momento da fiscalização”.

Admitindo-se que referido documento pudesse ser recebido como recurso, constata-se ser intempestivo, pois sendo de 30 (trinta) dias o prazo recursal, o Autuado não o respeitou, ou seja, tendo recebido a notificação (AR – fls. 33) em 14.10.08 – 3ª feira – seu prazo começou a fluir no dia 15.10.08, findando-se em 13.11.08 – 5ª feira, mas só houve o protocolo em 18.11.08.

Admitindo-se, por amor ao debate, se chegasse ao exame do mérito, melhor sorte não teria o requerimento do Autuado do que lhe ser negado provimento, pois o motivo da multa não foi o que se alega, mas sim o que consta do auto de infração: a operação de poço para a extração de água subterrânea, sem a devida outorga, código 213 do Anexo II do art. 84 do Decreto nº 44.844/08.

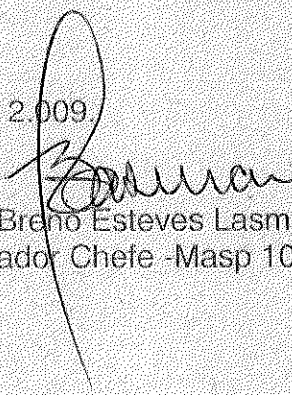
Assim sendo, considerando a intempestividade do requerimento e a falta de argumentos capazes de modificar a r. decisão administrativa de fls. 29, somos pela sua confirmação, negando-se provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 23 de março de 2009.


Maria Candida da Cruz Gomes
Masp. 103.3497-7/ QAB-MG 36.291

De acordo.

Procuradoria, 24 de março de 2009.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe - Masp 1049109-0